



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná Pró-
Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Diretoria de
Pesquisa e Pós-Graduação Programa de Pós
Graduação em Planejamento e Governança Pública
(PPGPGP)



Resolução Colegiado PGP nº 06

Estabelece critérios e procedimentos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Planejamento e Governança Pública (PGP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus – Curitiba, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o inciso IV do artigo 22, considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para credenciamento e descredenciamento docente ao Programa, conforme artigo 6 do Regulamento Interno do PGP, aprovado pela COPPG em 16 de março de 2017,

Resolve:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º. - O Corpo Docente do PGP/UTFPR é constituído por professores pesquisadores com o título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, em fiel observância às exigências constantes nesta Resolução e aos limites impostos pela regulação da CAPES/MEC, classificados nas seguintes categorias.

- I. **Docentes Permanentes (DP)**, constituindo o núcleo principal de professores do PGP;
- II. **Docentes Colaboradores (DC)**; e
- III. **Docentes Visitantes (DV)**.

Parágrafo único – os professores constantes do inciso limitam-se ao máximo de até 02 (dois) para cada grupo de 10 (dez) professores permanentes.

Artigo 2º. - Podem fazer parte do Corpo Docente do Programa:

- I. Docentes vinculados ao quadro de servidores efetivos da UTFPR.
- II. Docentes externos ao quadro da UTFPR.
- III. Docentes Aposentados da UTFPR, desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Artigo 3º. O Docente credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único: O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Artigo 4º - Integram a categoria de professores permanentes (DP) os docentes que, cumulativamente tenham:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participação de projetos de pesquisa científica ou tecnológica do PGP;
- III. orientação de alunos de mestrado;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a instituição e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) a critério do PGP, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- V. Produção científica e/ou tecnológica relevante, de acordo com os critérios de avaliação aprovados nesta Resolução.
- VI. Regime de dedicação integral à instituição – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, exceto no caso de pertencer a outra Instituição Pública de Ensino, ou

ter vínculo com a Administração Pública Direta.

Parágrafo único – além das exigências constantes do caput e seus incisos o Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de PIBIC, PIBIT ou extensão, aprovado pela UTFPR ou outro órgão oficial de fomento;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Colaborar com a administração.

Artigo 4º - Integram a categoria de colaboradores (DC) os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Primeiro – O professor colaborador não pode desempenhar atividades de ensino e orientação cumulativamente.

Parágrafo Segundo - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 5º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 6º - Além das competências constantes do Regulamento Interno do Programa, compete também, como deveres, aos membros do Corpo Docente, indistintamente:

- I. Participar das reuniões colegiadas, prevalecendo estas à qualquer outra atividade acadêmica;
- II. Zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação sob sua orientação, não desviando o foco da área de concentração e avaliação do Programa;
- III. Cooperar com a Coordenação, quando por esta solicitado, ou quando previsto em regulações específicas do Programa;

- IV. Participar de comissões designadas, destinadas às atividades do programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA

Seção I

Do Credenciamento

Artigo 7º - Artigo 6º - Poderão ser credenciados como professores do PGP/UTFPR, submetendo-se ao condicionamento da existência e publicação de vaga por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do Programa ou comissão por ele designada, os portadores de título de Doutor ou equivalente ou de livre-docente em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica e/ou tecnológica e que se classifiquem na forma regulada por esta Resolução e pelo respectivo edital de seleção, respeitadas as necessidades das linhas de pesquisa e da área de concentração do programa.

Artigo 8º - Sem prejuízos ao cumprimento de outras exigências, para instruir o processo de credenciamento, no edital de seleção há que constar, no mínimo, a exigência de que o candidato apresente a seguinte documentação:

- I. Correspondência endereçada ao Colegiado do Programa, com a manifestação e justificativa do interesse em participar das atividades do Programa;
- II. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia do Projeto de pesquisa, como coordenador, aprovado ou homologado por uma instituição de ensino superior ou agências/órgãos oficiais de fomento, ou mesmo, submetido à essas agências/órgãos.
- IV. Comprovação de que está vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa em Grupo de Pesquisa certificado por uma instituição de ensino superior.

Artigo 9º - Será admitido para credenciamento junto ao programa, o docente melhor classificado no processo de seleção, composto de análise de currículo vitae (memorial descritivo) e entrevista, sendo que na etapa de entrevista a pontuação máxima do candidato limita-se a 100 pontos.

Parágrafo Primeiro – É condição essencial para a admissibilidade da participação no processo de seleção, que o candidato docente apresente, necessariamente, um *quantum* mínimo de 25 (para a categoria permanente) e de 15 (para a categoria colaborador) pontos na análise do currículo, e destes pelo menos 50% (cinquenta por cento) registrados no Grupo IV do apêndice 1 à esta

Resolução.

Parágrafo Segundo – A pontuação final do candidato é obtida a partir da seguinte fórmula: $PF = [(PC \times 0,6) + (PE \times 0,4)]$, sendo: PF= Pontuação Final; PC = Pontuação da Análise do Currículo; e PE = Pontuação da Entrevista.

Parágrafo Terceiro – A seleção constante do caput é de responsabilidade do colegiado do Programa, ou Comissão por ele designada.

Parágrafo Quarto – a pontuação referente à entrevista é o resultado da média da pontuação individual de cada membro do colegiado presente à mesma, limitado ao mínimo de quatro participantes, sendo essencial a participação da maioria dos membros da comissão designada, bem como a fiel observância a possíveis suspeições ou impedimentos.

Subseção Única **Da Análise e Pontuação do Currículo**

Artigo 10 - A análise do currículo publicado na plataforma Lattes, será fundamentada nos documentos comprobatórios apresentados nos termos do Edital de Seleção.

Artigo 11 - Os documentos comprobatórios devem ser apresentados em anexo ao **Formulário Auxiliar de Análise de Currículo**, conforme apêndice 1 desta Resolução, observando-se, necessariamente, a ordem ali disposta, sob pena de não o fazendo, acarretar-se a inadmissibilidade da participação no processo.

Artigo 12 - O **Formulário Auxiliar de Análise de Currículo** deve ser preenchido (pontuado) pelo docente candidato ao credenciamento, de acordo com os pontos válidos destacados no artigo 13 a seguir.

Artigo 13 - Cabe a comissão de seleção a ratificação ou desclassificação dos documentos apresentados, culminando na possibilidade de ajuste para menor da pontuação previamente preenchida pelo docente candidato, considerando somente os seguintes aspectos:

- I. comprovação de exercício do magistério formalmente reconhecido, mediante anotação em CTPS, termo de posse ou contrato de trabalho. (**até 05 pontos**, sendo 1 ponto **por ano inteiro** comprovado);
- II. comprovação de exercício de atividades formalmente vinculadas ao serviço público (administração direta, administração indireta: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) e entidades representativas de classes, à exceção do magistério, mediante comprovação do período de exercício da atividade (**até 10 pontos**, sendo 1 ponto por **ano inteiro** comprovado).
- III. Atuação como Bolsista produtividade ou extensão, vinculado a órgão / agências oficiais de fomento. (**até 15 pontos**, sendo 3 pontos por **ano inteiro** comprovado).

IV. Publicação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados os quatro anteriores e o da publicação do edital de seleção, de livros, capítulos de livros, artigos científicos publicados em periódicos indexados no Sistema *Qualis* (Capes/CNPq) de Classificação de Periódicos e/ou em Anais de congressos ou Seminários nacionais ou internacionais, que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares, observada a escala individual de pontuação abaixo (**sem limite de pontos no total, podendo haver limitação no tipo específico**):

- a) Livro Publicado – **3 pontos** por livro.
- b) Capítulos de livro publicado ou Livro Organizado – **1 ponto** por capítulo publicado ou por livro organizado.
- c) Artigos Científicos publicados em Periódicos *Qualis* “A” – **5 pontos** por publicação.
- d) Artigos Científicos publicados em Periódicos *Qualis* “B1, B2 ou B3” – **3 pontos** por publicação.
- e) Artigos Científicos publicados em outros periódicos não abrangidos nos itens “c” e “d” acima ou artigos científicos completos publicados em anais de Congressos ou seminários internacionais – **1 ponto** por publicação (**limite 10 pontos**)
- f) Artigos Científicos completos publicados em anais de Congressos ou seminários nacionais – **0,5 ponto** por publicação (**limite de 5 pontos**)

V. Produção técnica nos últimos 5 (cinco) anos, contados os quatro anteriores e o da publicação do edital de seleção. (**até 10 pontos**) sendo:

- a) Produto com patente registrada – **5 pontos** por patente
- b) Produto com patente requerida – **2 pontos** por patente requerida e não registrada.
- c) Desenvolvimento de relatório técnico – **1 ponto** por relatório.

VI. Orientações nos últimos 5 (cinco) anos, contados os quatro anteriores e o da publicação do edital de seleção (**até 10 pontos**) sendo:

- a) Orientação de Teses, **5 pontos** por orientação concluída.
- b) Orientação de Dissertações, **3 pontos** por orientação concluída.
- c) Orientação de Trabalhos de conclusão da graduação e/ou monografia de especialização – **1 ponto** por orientação concluída.
- d) Orientação de Trabalhos de orientação de iniciação científica ou extensão – **1 ponto** por orientação por projeto.

Parágrafo Primeiro - Somente serão pontuados os registros constantes no currículo lattes devidamente comprovados documentalmente.

Parágrafo Segundo – As pontuações constantes deste artigo são desenvolvidas somente na forma de números inteiros, não sendo admitida a fração de tempo.

Parágrafo Terceiro – As pontuações das produções constantes do item IV deste artigo serão

realizadas de acordo com a classificação da Área de Avaliação da Capes indicada pelo candidato no campo específico no grupo IV do APÊNDICE 1 à esta Resolução. Não havendo a indicação por parte do candidato, a área de avaliação considerada deve ser a de Planejamento Urbano e Regional/Demografia.

Seção II

Do Descredenciamento

Artigo 14 - A manutenção do credenciamento, entendida como credenciamento do docente ao quadro do PGP/UTFPR, será bianual, sujeito à avaliação do Colegiado do Programa ou comissão por ele designada, e condicionado ao atingimento das metas mínimas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro - A avaliação do docente se dará bianualmente, realizada até o final do primeiro semestre letivo do ano da avaliação, contemplando as produções dos quatro anos imediatamente anteriores ao da sua realização, tomando-se por base para a classificação da referida produção, o último qualis publicado da área PUR/D.

Parágrafo Segundo - Serão credenciados ao Corpo Docente do Programa, os docentes que não incorrerem nas condições motivadoras do descredenciamento, constantes do artigo 15, desta Resolução.

Artigo 15 – Além do descumprimento das exigências constantes do artigo 4º desta Resolução, poderá ser descredenciado do Corpo Docente do Programa, o docente que se enquadrar em uma das seguintes condições motivadoras:

- I. Não manter produção intelectual mínima equivalente ao teto definido pela área de avaliação da CAPES para o atingimento do conceito do Programa, obtido em sua última avaliação quadrienal.
- II. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas ao COLETA/DATACAPES/SUCUPIRA, assim como não manter o CV Lattes atualizado para o mesmo.
- III. Faltar no mesmo período letivo, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, do Colegiado do programa, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.
- IV. Não manter um fluxo mínimo de duas orientações concluídas por quadriênio.
- V. Cometer falta grave prevista no regimento da UTFPR.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de docente colaborador, caso sua opção seja pela ministração de aulas em detrimento às orientações, não se aplica o disposto no inciso IV.

Parágrafo segundo – os professores permanentes que não atingirem os indicadores para o credenciamento serão migrados para a categoria de professor colaborador, nesta permanecendo até a próxima avaliação de credenciamento/descredenciamento, sendo que, o não atingimento de tais indicadores nesse segundo momento, acarreta de plano o efetivo credenciamento, podendo o docente retornar o vínculo ao programa somente mediante classificação em novo processo seletivo.

Parágrafo terceiro – os professores ingressantes no programa na categoria de colaboradores, ao atingirem os indicadores exigidos para o credenciamento, respeitadas impossibilidades previstas nesta Resolução, poderão ser elevados à categoria de professor permanente, abrindo-se, a critério do colegiado, a vaga para a categoria colaborador.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A avaliação constante da Seção II do Capítulo II desta Resolução, dar-se-á somente sobre os registros constantes do Currículo Lattes do docente e, necessariamente comprovados documentalmente, considerando produção apresentada na coleta de dados para o COLETA/DATACAPES/SUCUPIRA.

Artigo 17 - Uma vez credenciado ao Programa, para iniciar a atividade de orientação, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída em Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia de Especialização, projeto de Iniciação Científica ou Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único - Ao iniciar as atividades de orientação no Programa, e até a concretização da primeira defesa, o docente constante do caput poderá solicitar apenas uma nova orientação por ano.

Artigo 18 - A avaliação de credenciamento constante desta deliberação aplica-se somente a partir da primeira avaliação realizada após o docente completar quatro anos de vínculo com o programa, considerando-se a produção dos quatro anos imediatamente anteriores ao da avaliação.

Artigo 19 – Aos professores colaboradores e visitantes, naquilo que não há regulação específica nesta Resolução, aplicam-se as mesmas regras pertinentes aos professores permanentes.

Artigo 20 – a exigência de credenciamento ao programa, bem como as regras e critérios, se estende inclusive aos professores que no momento da avaliação estiverem na situação de afastamento de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Nos casos em que o afastamento constante do caput seja igual ou superior a 2 anos, não se aplica a exigência do inciso IV do artigo 15 desta Resolução.

Artigo 21 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PGP/UTFPR, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a deliberação Colegiado PGP nº 09/ 2016, de 30 de maio de 2016.

Curitiba-PR, 16 de março de 2017

Professor Doutor Antonio Gonçalves de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Públicas (PGP)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba



APÊNDICE 1 à Resolução Colegiado PGP nº 06/ 2017
– Formulário Auxiliar de Análise de Currículo

Docente Candidato	Nome: _____
Marque com um “X” a categoria de docente que está pleiteando e a Disciplina para a	
Categoria	<input type="checkbox"/> () (i) Docente Permanente
	<input type="checkbox"/> () (ii) Docente Colaborador
Disciplina	Nome: _____
Linha de Pesquisa	Nome: _____

Orientações sobre o preenchimento

1. A análise do currículo, publicado na plataforma Lattes, será fundamentada nos documentos comprobatórios entregues no prazo e na forma descritos no edital.
2. Os documentos comprobatórios **devem ser apresentados em anexo a este formulário, devidamente ordenados e numerados**, de acordo com o grupo da tabela ao qual pertencam. Desta forma, o candidato deverá numerar a documentação comprobatória por item. Por exemplo, o candidato que tiver Artigos Científicos publicados em Periódicos *Qualis “A”* deve numerar com (IV.3.1) o primeiro artigo, com (IV.3.2) o segundo, e assim sucessivamente. A numeração deverá estar localizada no canto superior direito do documento.
3. O candidato deverá apresentar uma cópia devidamente preenchida deste formulário, **não** preenchendo os campos destinados aos apontamentos do colegiado/Comissão.
4. O preenchimento da coluna “Pontos Registrados Candidato” é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5. As colunas “**Registros do Colegiado/Comissão**” é de preenchimento exclusivo do Colegiado/Comissão, mantendo a pontuação indicada pelo candidato ou modificando-a **para menos** em caso de discordância, seja quanto à pontuação previamente preenchida, ou mesmo quanto à validade da documentação comprobatória apresentada.



GRUPOS DE ANÁLISE

GRUPO I – comprovação de exercício do magistério formalmente reconhecido, mediante anotação em CTPS, termo de posse ou contrato de trabalho. (**até 5 pontos**, sendo 1 ponto por **ano inteiro** comprovado);

Instituições/anos		Pontos Registrados Candidato	Registros do Colegiado/Comissão	
Instituição	Total de anos inteiros		Pontos registrados	Observações
1)				
2)				
3)				
4)				
5) (...)				
TOTAL GRUPO I (Máximo 5 pontos)				

GRUPO II – comprovação de exercício de atividades formalmente vinculadas ao serviço público (administração direta, administração indireta: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) e entidades representativas de classes, à exceção do magistério, mediante comprovação do período de exercício da atividade (**até 10 pontos**, sendo 1 ponto **por ano inteiro** comprovado).

Entidade/Organizações /Anos		Pontos Registrado s candidato	Registros do Colegiado/Comissão	
Instituição/Entidade	Total de anos inteiros		Pontos registrados	Observações
1)				
2)				
3)				
4)				
5) (...)				
TOTAL GRUPO B (Máximo 10 pontos)				

GRUPO III – Atuação como Bolsista produtividade ou extensão, vinculado a órgão / agências oficiais de fomento. (até **15 pontos**, sendo **3 pontos por ano inteiro** comprovado).

Entidade/Organizações /Anos		Pontos Registrado s candidato	Registros do Colegiado/Comissão	
Órgão / Agência	Total de anos inteiros		Pontos registrados	Observações
1)				
2)				
3)				
4)				
5) (...)				
TOTAL GRUPO III (Máximo 15 pontos)				

GRUPO IV – Publicação, nos **últimos 5 (cinco) anos, contados os quatro anteriores e o da publicação do edital** de seleção, de livros, capítulos de livros, artigos científicos publicados em periódicos indexados no Sistema Qualis (Capes/CNPq) de Classificação de Periódicos e/ou em Anais de congressos ou Seminários nacionais ou internacionais, que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares, observada a escala individual de pontuação abaixo (**sem limitação de pontos no total, podendo haver limite no tipo específico**).

Indicação da Área de Avaliação da Capes para pontuação dos periódicos:			
Publicação	Pontos Registrados Candidato	Registros do Colegiado/Comissão	
		Pontos registrados	Observações
1) Livro Publicado – 3 pontos por livro			
2) Capítulos de livro publicado ou Livro Organizado – 1 ponto por capítulo publicado ou livro organizado.			
3) Artigos Científicos publicados em Periódicos <i>Qualis</i> “A” – 5 pontos por publicação.			
4) Artigos Científicos publicados em Periódicos <i>Qualis</i> “B1, B2 ou B3” – 3 pontos por publicação.			
5) Artigos Científicos publicados em outros periódicos não abrangidos nos itens “4” e “5” acima ou artigos científicos completos publicados em anais de Congressos ou seminários internacionais – 1 ponto por publicação (limitado a 10 pontos)			

<p>6) Artigos Científicos completos publicados em anais de Congressos ou seminários nacionais – 0,5 ponto por publicação. (limitado a 5 pontos)</p>			
<p>TOTAL GRUPO IV (Sem limite de pontuação)</p>			

GRUPO V – Produção técnica nos **últimos 5 (cinco) anos, contados os quatro anteriores e o da publicação do edital** de seleção.(até **10 pontos**).

Produção	Pontos Registrados Candidato	Registros do Colegiado/Comissão	
		Pontos registrados	Observações
1) Produto com patente registrada – 5 pontos por patente			
2) Produto com patente requerida – 2 pontos por patente requerida e não registrada			
3) Desenvolvimento de relatório técnico – 1 ponto por relatório			
TOTAL GRUPO V (Máximo 10 pontos)			

GRUPO VI – Orientações nos últimos 5 (cinco) anos, contados os quatro anteriores e o da publicação do edital de seleção (**até 10 pontos**).

Produção	Pontos Registrados Candidato	Registros do Colegiado	
		Pontos registrados	Observações
1) Orientação de Teses, 5 pontos por orientação concluída.			
2) Orientação de Dissertações, 3 pontos por orientação concluída.			
3) Orientação de Trabalhos de conclusão da graduação e/ou monografia de especialização – 1 ponto por orientação concluída.			
4) Orientação de Trabalhos de orientação de iniciação científica ou extensão – 1 ponto por orientação por projeto.			
TOTAL GRUPO VI (Máximo 10 pontos)			

Local e Data

Assinatura do Candidato

Presidente Colegiado/Comissão